

Ofício Nº 80/2025

Limeira, 06 de outubro de 2025.

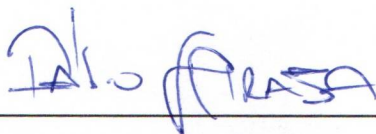
Ao Cartório de Registro de Pessoa Jurídica de Limeira - SP

Ref. Registro de Ata de Assembléia Geral Extraordinária de alteração de Estatuto Social

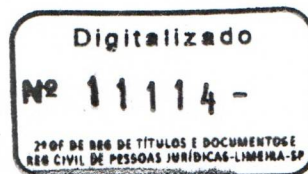
A organização da sociedade civil Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira "David Arantes", sito a Rua Conselheiro Saraiva, nº 671, bairro Centro, Limeira/SP, associação sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 01.976.023/0001-07, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) sob o nº 012 e no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº 023, legalmente representada por seu Coordenador Geral Fabio Shiraga, vem por meio deste requerer a este cartório o registro da ata de alteração de estatuto social, bem como o registro do novo estatuto a partir da alteração realizada em Assembleia Geral Extraordinária no dia 06 de outubro de 2025, em atendimento ao artigo 20º do Estatuto da Organização.

Sem mais, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,



FABIO SHIRAGA
COORDENADOR GERAL





EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

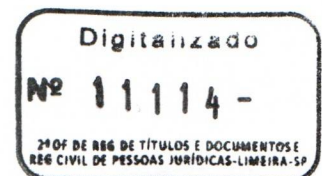
O CEDECA por meio de sua Coordenação Geral, devidamente representado por Fábio Shiraga convoca, através do presente Edital, todos os associados, contribuintes e parceiros da instituição a participarem da Assembleia Geral Extraordinária, agendada para 06 de outubro de 2025 na sede Rua Conselheiro Saraiva, 671, centro, Limeira -SP, a partir das 17 horas em primeira chamada e às 17h30 em segunda chamada conforme artigo 23º do Estatuto Social, *Parágrafo único - Para as deliberações sobre destituição de Coordenadores ou de membros do Conselho Fiscal, alteração do Estatuto, compra e alienação de bens imóveis e extinção da Associação é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para estes fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço, nas convocações seguintes.* Sendo a seguinte ordem do dia:

1. Abertura;
2. Alteração do Estatuto Social
3. Palavra livre;
4. Encerramento.

Limeira, 25 de setembro de 2025.



Fábio Shiraga
Coordenador Geral





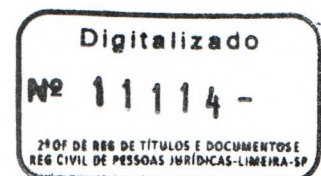
Lista de presença da Assembleia Geral Extraordinária de Alteração do Estatuto Social realizada em 06 de outubro de 2025.

Nome:	<i>Luiz Carlos de Oliveira</i>
CPF:	<i>478.085.938-77</i>
E-mail:	<i>almeida@cedeca.limeira.org.br</i>
Assinatura:	<i>[Handwritten Signature]</i>

Nome:	<i>Jefferson Luis Norcas</i>
CPF:	<i>40405934507</i>
E-mail:	<i>jeffersonlnorcas@gmail.com</i>
Assinatura:	<i>Jefferson Norcas</i>

Nome:	<i>Chauanna Pereira de Lima</i>
CPF:	<i>364.397.928-22</i>
E-mail:	<i>chauanna92@gmail.com</i>
Assinatura:	<i>[Handwritten Signature]</i>

Nome:	<i>FABIO SHIRAGA</i>
CPF:	<i>253.136.468-42</i>
E-mail:	<i>FABIO SHIRAGA@HOTMAIL.COM</i>
Assinatura:	<i>FAB. SHIRAGA</i>





Nome: Mariana Peres
CPF: 402.412.928-75
E-mail: mariana@cedecolimeira.org.br
Assinatura: M Peres

Nome: Barbara Martins
CPF: 607.992.106-09
E-mail: bar.martins7@gmail.com
Assinatura: BM

Nome: Caroline Xavier da Silva
CPF: 450.915.348-30
E-mail: carolineXavier200@gmail.com
Assinatura: Caroline Xavier

Nome: Ketylin L. Barreto de Souza
CPF: 430.014.148-71
E-mail: KetylinBarreto@Outlook.com
Assinatura: Ketylin Luiza

Nome: Marina da Costa Silva
CPF: 473.020.028-43
E-mail: maricostasilva@gmail.com
Assinatura: Marina C. Silva

Digitalizado
Nº 11114 -
2º OF. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS-LIMEIRA-SP

2º Registro de Imóveis
TD e PJ
Limeira - SP



CEDECA

Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira
"David Arantes"

005



Nome: Samuel miguel Galdino dos Santos
CPF: 580 245 13862
E-mail: Samuel.miguel03@gmail.com
Assinatura: Samuel miguel Galdino

Nome: Amanda albino F. Pavar
CPF: 39340939810
E-mail:
Assinatura:

Nome: Cate R. machado
CPF: 401.996.278 27
E-mail: xxxx
Assinatura:

Nome: Dayane Cerigatto
CPF: 368.330.218-64
E-mail:
Assinatura: Dayane

Nome: Felipe Roberto Pardo
CPF: 395.668.798.-14
E-mail: FelipeRoberto@gmail.com
Assinatura: Felipe Roberto Pardo

Digitizado
Nº 11114 -
2º OF DE REG DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REG CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS-LIMEIRA-SP

2º Registro de Imóveis
TD e PJ
Limeira - SP



006

CEDECA
Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira
"David Arantes"

Nome: <i>Marcos Riccio Pedro Milari</i>
CPF: <i>214.806.128-39</i>
E-mail: <i>marco milari@gmail.com</i>
Assinatura: <i>Marcos Riccio P. Milari</i>

Nome: <i>Ana Paula G. F. Lueder</i>
CPF: <i>139.614.798-52</i>
E-mail: <i>apaula.classroom@gmail.com</i>
Assinatura: <i>Ana Paula G. F. Lueder</i>

Nome: <i>Marcos Vinicius de Lira</i>
CPF: <i>40566954826</i>
E-mail: <i>marcos.vinicius@gmail.com</i>
Assinatura: <i>Marcos V.</i>

Nome: <i>Rebecca dos Santos Peruvia</i>
CPF: <i>469.058.628-43</i>
E-mail: <i>contatobecart2@gmail.com</i>
Assinatura: <i>Rebecca Peruvia</i>

Nome: <i>TRACY ELLEN CATEANO</i>
CPF: <i>367.861.888-00</i>
E-mail: <i>tray.jornalista@fmrz.com</i>
Assinatura: <i>Tracy Ellen Cateano</i>

Digitalizado
Nº 11114 -
2º OF. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS-LIMEIRA-SP

2º Registro de Imóveis
TD e PJ
Limeira - SP



**Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de
Limeira "David Arantes"**

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Centro de Defesa dos Direitos da
Criança e do Adolescentes de Limeira "David Arantes".**

Aos 06 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, foi realizada assembleia extraordinária, conforme convocação por edital, com primeira chamada às dezessete horas e, como não houve quórum mínimo, iniciou-se às dezessete horas e trinta minutos, em segunda chamada, com 1/3 dos associados presentes, estiveram presentes os membros da Coordenação Colegiada e Conselho Fiscal, Fabio Shiraga, Jeferson Lima Novaes, Marcos Vinicius da Silva, Tracy Ellen Caetano, Maria Lúcia Pedro Milaré, Bárbara Martins e associados, conforme lista de presença anexa, para discutir e aprovar a seguinte pauta:

Alteração do Estatuto Social.

O Coordenador Geral, o Sr. Fabio Shiraga, iniciou a assembleia agradecendo a presença de todos e houve uma breve apresentação de todas as pessoas presentes. Seguindo para o item da pauta Alteração do Estatuto Social, o Sr. Fabio explanou sobre a necessidade de alteração no Estatuto Social para que este se adeque às normas e leis atuais, no que diz respeito ao artigo de dissolução da instituição, que atualmente está prevista da seguinte forma: **Capítulo IX - Dissolução, artigo 45º** - No caso de dissolução, liquidação ou extinção social da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade sem fins lucrativos ou econômicos, a critério da Assembleia, que esteja devidamente registrada nos órgãos estatais competentes. O Sr. coordenador explicou que para se adequar aos marcos legais vigentes, principalmente o previsto nos termos do art. 61 do Código Civil e da Lei Complementar nº 187/2021, a redação do artigo 45 deveria ser da seguinte maneira: **Artigo 45º** – Em caso de dissolução da Associação, deliberada na forma prevista neste Estatuto e na legislação aplicável, o patrimônio líquido remanescente, após a liquidação das obrigações legais, será destinado a outra entidade sem fins lucrativos, preferencialmente congênera, regularmente constituída no País, inscrita no CNPJ, registrada nos órgãos competentes e certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS ou que

Digitalizado

Nº 11114 -

2ª OF DE REG DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REG CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS-LIMEIRA-SP

Rua Conselheiro Saraiva, nº 671, Centro – Limeira/SP

cedeca@cedecalimeira.org.br

(19) 3701-0457 / (19) 3443-6109

Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira "David Arantes"

preencha os requisitos legais para obtenção dessa certificação, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Na ausência de entidade indicada pela Assembleia ou que atenda às condições acima, o patrimônio será destinado a uma instituição pública de fins idênticos ou semelhantes, nos termos do art. 61 do Código Civil e da Lei Complementar nº 187/2021, sendo essa nova redação do artigo 45 aprovada por unanimidade por todos os presentes. Nada mais havendo a tratar, o Coordenador Geral encerrou a assembleia, secretariada por Jeferson Lima Novaes, Coordenador Secretário e segue assinada pelo Coordenador Geral Fabio Shiraga.



Fabio Shiraga

Fabio Shiraga

Coordenador Geral

Jeferson Lima Novaes

Jeferson Lima Novaes

Coordenador Secretário

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE LIMEIRA
Av. Nove de Julho, 67 - Vila São João - Centro Acima - Limeira/SP - Tel.: (19) 3441-7496 / 3441-8207
Breno Luiz Roland - TABELIÃO

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: FABIO SHIRAGA
Dou fé. Limeira-SP, 15 de outubro de 2025. Pago: R\$ 8,70
Em test. da verdade.

Seq: a6fd37481ca74a3f9713da67467e74166 .selo: S10529AA0708940
Atendente: Victoria Luiza Minotto

S10529AA0708940

FIRMA 111765

Colégio Notarial do Brasil

1º Tabelião Comercial

ESCRITÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

SAMUEL DO NASCIMENTO ESTRELA

Digitalizado
Nº 11114 -
2º OF DE REG DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REG CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS-LIMEIRA-SP



ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LIMEIRA “DAVID ARANTES”

CAPÍTULO I Denominação, sede e fins

Artigo 1º - O CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LIMEIRA – “DAVID ARANTES”, designado pela sigla CEDECA, é uma associação civil, de direito privado, sem finalidade lucrativa ou econômica, fundado em 28 de maio de 1.998, com sede à Rua Conselheiro Saraiva, número 671, Centro, CEP 13480-191, cidade de Limeira, estado de São Paulo, Brasil e foro no município de Limeira.

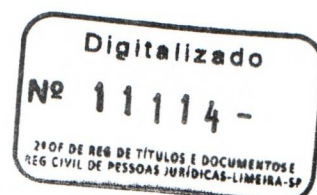
Parágrafo Único: O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Artigo 2º - O CEDECA presta atividades de atendimento, assessoramento, garantia e defesa de direitos permanentes, observado o princípio da universalização dos serviços, sem qualquer distinção de raça, credo, classe social, gênero ou de qualquer natureza, assentado no princípio da democracia e da cidadania.

Artigo 3º - O CEDECA tem por finalidade a defesa e promoção gratuita dos direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias, nas mais variadas formas e modalidades, voltadas para a implementação e consolidação do Estatuto da Criança e do Adolescente, através da proteção jurídico-social, articulação e mobilização da sociedade como meio de garantir os direitos da criança e do adolescente.

Artigo 4º - O CEDECA realiza ações de garantia e defesa de direitos e ações assistenciais, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, para aqueles que delas necessitarem, sem qualquer discriminação, executando programas e projetos voltados para a defesa e promoção dos direitos humanos, promoção do protagonismo social e da cidadania, articulação e mobilização cidadã, enfrentamento das violações de direitos humanos, educação e cultura, assim como subsidia e apoia instituições públicas ou privadas, centros de pesquisa, igrejas, movimentos e grupos.

Artigo 5º - Constitui objetivo geral da Associação: Divulgar, promover e defender os direitos individuais e coletivos de crianças, adolescentes e suas famílias, constantes da Constituição Brasileira, Estatuto da Criança e do Adolescente e outros textos legais, da Declaração Universal dos Direitos da Criança promulgada pela ONU e de outros documentos pertinentes dessa e de outras organizações.





Artigo 6º - Constituem-se objetivos específicos da Associação:

- I. Atuar como órgão de defesa de direitos de crianças, adolescentes e suas famílias, nos campos em que esses direitos vierem a ser violados, prioritariamente no combate à violência estatal tendo como objetivo a sua eliminação;
- II. Buscar soluções no sentido de eliminar injustiças, denunciando as violações dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes e dos Direitos Humanos e suas causas, de forma a permitir a aplicação da Lei e da Justiça;
- III. Garantir o atendimento jurídico-social especializado às crianças e adolescentes em conflito com a lei, vitimizados e/ou ameaçados em seus direitos individuais e coletivos;
- IV. Manter articulação com os organismos e entidades governamentais e não governamentais, cuja finalidade tenha relação com a defesa dos Direitos infanto-juvenis;
- V. Promover, através da pedagogia do desenvolvimento, a formação e qualificação de gestores(as) e demais pessoas da comunidade, capazes de esclarecer, ajudar e orientar cidadãos a defenderem seus direitos individuais e coletivos;
- VI. Promover palestras, cursos, pesquisas, debates, publicações e outras atividades que contribuam para o cumprimento da finalidade expressa neste Estatuto;
- VII. Intervir e participar das ações e da elaboração das Políticas Públicas Governamentais para Crianças e Adolescentes;
- VIII. Mobilizar e articular a população com vistas à construção e garantia de direitos;
- IX. Promover atividades educativas e culturais para crianças, adolescentes e suas famílias visando à promoção dos direitos humanos e o protagonismo social.

Artigo 7º - A associação poderá adotar regimento interno que, se aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Artigo 8º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, a critério da Assembleia Geral.

Artigo 9º - O CEDECA não distribui, entre os seus associados, conselheiros, coordenadores, trabalhadores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Artigo 10º - O CEDECA será regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, entre outros que se afinem com os princípios desta associação.





CAPÍTULO II Fontes de recursos

Artigo 11º - Constituirão fontes de recursos da Associação as receitas provenientes de termos de parceria, doações, dotações, contratos, convênios, parcerias, filiações, mensalidades ou anuidades, financiamento a projetos, venda de publicações ou outras obras, venda de materiais de campanha e divulgação, receitas provenientes de rendimentos financeiros e da promoção de cursos, oficinas, seminários e outros eventos de natureza cultural e afins, bem como assessoria a órgãos públicos, associações e outras instituições, desde que identificados às finalidades da Associação.

Parágrafo Primeiro: A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventuais superávits integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Segundo: A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo Terceiro: Para a realização de convênios com o repasse de verbas públicas, a Associação certificar-se-á de não ter entre seus dirigentes qualquer pessoa que seja agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro.

CAPÍTULO III Associados, direitos e deveres

Artigo 12º - O CEDECA terá número ilimitado de associados, entre pessoas físicas identificadas com o que dispõe este Estatuto e que participaram da Assembleia de fundação, assinando a respectiva ata, ou que forem admitidas como tais pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Os Associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

Parágrafo Segundo: Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 13º - A admissão de Associados será feita pela Assembleia Geral, mediante proposta previamente subscrita pela Coordenação Colegiada ou por no mínimo um quinto dos Associados no gozo de seus direitos.



Parágrafo Único: A solicitação de ingresso ao quadro associativo, daqueles que se identifiquem com as finalidades e objetivos da Associação previstos neste Estatuto, poderá ser dirigida à Coordenação Colegiada, que encaminhará o pedido à Assembleia Geral.

Artigo 14º - Os Associados se subdividem nas seguintes categorias:

- I. Associados efetivos, assim consideradas as pessoas que se associem ao CEDECA com o objetivo de contribuir para que a Associação alcance seus fins sociais;
- II. Associados honorários, assim consideradas pessoas que tiveram importância na constituição do CEDECA e cientistas, escritores, artistas, jornalistas, eclesiásticos, benfeitores sociais, líderes comunitários, intelectuais, ativistas sociais, cuja evidência, excelência pessoal e envergadura humanitária sejam exemplo e estímulo às atividades do CEDECA.

Parágrafo Único: As pessoas que assinaram a Ata de Fundação da Associação, constituem-se fundadores da entidade, sendo consideradas como associados efetivos.

Artigo 15º - É vedada a distribuição, a qualquer título, de lucros, bonificações ou vantagens aos Associados.

Artigo 16º – São direitos dos (as) Associados (as):

- I. Votar e ser votado para cargos diretivos da Associação;
- II. Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
- III. Participar das atividades realizadas pela Associação;
- IV. Receber informações das atividades da Associação.

Parágrafo único – Somente os Associados fundadores e Associados efetivos, com no mínimo 6 meses de associação e que apresentarem quitação das contribuições mensais, terão o direito a voto nas Assembleias Gerais e poderão ser eleitos para os cargos diretivos da Associação.

Artigo 17º - São deveres dos (as) Associados (as):

- I. Cooperar para o incremento e expansão das atividades da Associação;
- II. Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Coordenação Colegiada e da Assembleia Geral;





CEDECA
DAVID ARANTES

- III. Zelar pela preservação do patrimônio e das finalidades da Associação, levando ao conhecimento dos órgãos diretivos atos ou fatos que atentem contra os interesses e fins da Associação;
- IV. Comparecer regularmente às reuniões da Assembleia Geral quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela entidade;
- V. Comunicar, por escrito, à Coordenação Colegiada, eventuais mudanças no seu cadastro;
- VI. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Coordenação Colegiada e/ou Assembleia Geral, observadas as disposições estatutárias;
- VII. Contribuir financeiramente com a Associação.

Parágrafo Único - Os Associados honorários estão dispensados do cumprimento dos incisos IV, V e VII.

Artigo 18º - Poderão ser desligados os Associados quando:

- I. Deixarem de comparecer a duas reuniões consecutivas da Assembleia Geral, sem motivo justificado, ou deixarem de cumprir com seus outros deveres, enquanto Associados;
- II. Reconhecida a existência de motivo grave.

Parágrafo Primeiro - O desligamento de Associado, prevista nos incisos "I" e "II" deste artigo, será feito pela Coordenação Colegiada, que decidirá, de maneira fundamentada, por maioria absoluta, *ad referendum* da Assembleia Geral, respeitando-se o princípio do contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo - Ao Associado está facultado o direito de recorrer da decisão de exclusão à Assembleia Geral.

Artigo 19º - O Associado terá direito a requerer sua demissão, mediante carta dirigida à Coordenação Colegiada, sendo certo que esta não poderá ser negada.

CAPÍTULO IV **Assembleia Geral**

Artigo 20º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da Associação e lhe cabe, privativamente:





- I. Eleger a Coordenação Colegiada e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir Coordenadores e membros do Conselho Fiscal;
- III. Aprovar as contas da Associação;
- IV. Alterar o Estatuto;
- V. Aprovar a compra e alienação de bens imóveis;
- VI. Fixar o valor das contribuições sociais;
- VII. Decidir sobre a extinção da entidade.

Artigo 21º - A Assembleia Geral será convocada, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada pelo Coordenador Geral, ou por no mínimo um terço da Coordenação Colegiada ou um quinto dos Associados no gozo de seus direitos.

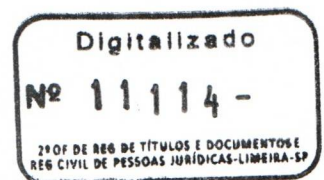
Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será convocada com prazo mínimo de dez dias, obrigatoriamente, mediante publicação de edital na sede da Associação.

Artigo 22º - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com quórum mínimo de vinte e cinco por cento dos Associados em gozo de direitos associativos; não havendo quórum, a Assembleia se instalará em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Artigo 23º - As deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo único - Para as deliberações sobre destituição de Coordenadores ou de membros do Conselho Fiscal, alteração do Estatuto, compra e alienação de bens imóveis e extinção da Associação é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para estes fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço, nas convocações seguintes.

Artigo 24º - A Assembleia Geral será presidida pelo Coordenador Geral, ou, na sua falta ou impedimento, sucessivamente, por outro membro da Coordenação Colegiada ou por Associado escolhido para tal fim.





Artigo 25º - A Coordenação Colegiada poderá convidar para as reuniões da Assembleia Geral representantes de outras instituições ou pessoas não pertencentes ao quadro associativo, para prestar assessoria, apoio ou colaboração, sem direito a voto.

Artigo 26º - A Assembleia Geral poderá, por maioria dos votos dos Associados presentes, aprovar, alterar ou emendar Regimento Interno, para o detalhamento e regulamentação das disposições contidas neste Estatuto.

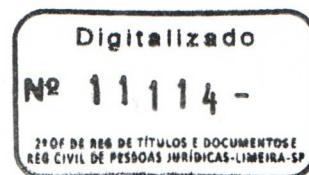
CAPÍTULO V **Coordenação Colegiada**

Artigo 27º - A Associação será dirigida por uma Coordenação Colegiada, eleita em Assembleia Geral, com mandato de três anos coincidente ao Conselho Fiscal, escolhida entre os Associados e composta por 5 membros sendo um Coordenador Geral, um Coordenador Financeiro, um Coordenador Secretário, um Coordenador de Planejamento e Desenvolvimento Institucional e um Coordenador de Comunicação.

Artigo 28º - À Coordenação Colegiada compete:

- I. Executar as decisões da Assembleia Geral;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Avaliar, monitorar e atualizar as linhas gerais da política da Associação, aprovadas pela Assembleia Geral;
- IV. Admitir e demitir funcionários, atribuir salários e honorários;
- V. Apresentar à Assembleia Geral planos de trabalho da Associação;
- VI. Firmar termos de parceria, contratos e convênios com órgãos públicos, associações e outras instituições, desde que identificados às finalidades da Associação;
- VII. Nomear o Coordenador Executivo.

Artigo 29º - Ao Coordenador Geral, e na sua falta, impedimento ou vacância, sucessivamente, ao Coordenador Secretário e ao Coordenador Financeiro, compete representar a Associação, de forma ativa ou passiva, em juízo ou fora dele, bem como perante terceiros em geral, convocar e presidir as reuniões da Coordenação Colegiada e da Assembleia Geral, podendo delegar funções e atribuições mediante a nomeação de procuradores com poderes específicos e mandatos com prazos determinados, os quais não poderão ultrapassar a duração de seus mandatos.





Artigo 30º - Ao Coordenador Secretário compete supervisionar os aspectos organizacionais da Associação, como atas, relatórios, registros e outros; compete ainda substituir o Coordenador Geral em caso de impedimento ou ausência ou em caso de vacância do Coordenador Geral, até a eleição de novo Coordenador Geral, a ser realizada na primeira reunião da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária.

Artigo 31º - Ao Coordenador Financeiro compete supervisionar as contas da Associação, os serviços contábeis, assim como os aspectos patrimoniais e financeiros, podendo delegar funções e atribuições. Compete, ainda, em conjunto com o Coordenador Geral, movimentar contas bancárias, realizar saques, endossos, emissão de títulos de crédito e documentos que envolvam obrigações ou responsabilidades para a Associação.

Artigo 32º - Ao Coordenador de Planejamento e Desenvolvimento Institucional compete supervisionar o processo de elaboração do planejamento da Associação, acompanhar e monitorar a execução dos programas e ações planejadas e propor ações para o fortalecimento institucional.

Artigo 33º - Ao Coordenador de Comunicação compete supervisionar a execução da política de comunicação da Associação, acompanhar a atualização dos veículos de comunicação institucional, em meio eletrônico ou impresso, e propor procedimentos para o aperfeiçoamento da comunicação interna e externa.

Artigo 34º - No impedimento ou vacância, o Coordenador Secretário e o Coordenador Financeiro serão substituídos por outro membro da Coordenação Colegiada.

Artigo 35º - As reuniões da Coordenação Colegiada serão convocadas pelo Coordenador Geral ou pela maioria da Coordenação e as decisões serão tomadas por maioria dos votos dos coordenadores presentes.

Artigo 36º - Os coordenadores e conselheiros da associação não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO VI Coordenação Executiva

Artigo 37º - Com a atribuição de responsabilizar-se pela gestão cotidiana da Associação, a Coordenação Colegiada nomeará um Coordenador Executivo, por prazo que não poderá ultrapassar o mandato da Coordenação Colegiada, ao qual delegará atribuições e competências, de acordo com orientações da Assembleia Geral.





Artigo 38º - A Coordenação Executiva é responsável pela gestão da Associação, de forma a manter todos os programas e projetos em conformidade com a missão e os objetivos, com os princípios e valores do CEDECA, bem como garantir que haja entre eles uma coerência programática e metodológica.

Artigo 39º - O Coordenador Executivo poderá representar a instituição perante agentes financiadores e autoridades públicas e poderá assinar documentos como representante legal da Associação.

CAPÍTULO VII **Conselho Fiscal**

Artigo 40º - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral e terá três membros, todos voluntários, com mandato de três anos coincidente ao da Coordenação Colegiada, com a competência de examinar e dar parecer sobre o balanço anual, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, operações patrimoniais realizadas e demais contas da Associação, emitindo parecer para a Assembleia Geral.

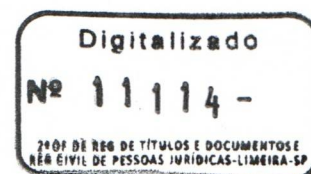
Artigo 41º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta.

CAPÍTULO VIII **Eleição e Posse**

Artigo 42º - A eleição da Coordenação Colegiada e do Conselho Fiscal será realizada a cada três anos no último trimestre do ano em Assembleia Geral Ordinária convocada para tal fim, na seguinte forma:

- I. As chapas deverão apresentar a composição total da Coordenação Colegiada e do Conselho Fiscal com antecedência mínima de cinco dias à Assembleia Geral Ordinária;
- II. Os Associados que estiverem quites com a tesouraria poderão votar manifestando-se abertamente;
- III. Apurados os votos, o Presidente da Assembleia proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício em 1º de janeiro do novo triênio para o qual foi eleito.

Parágrafo primeiro – Para votar e ser votado o Associado deve obedecer aos requisitos do parágrafo único do Art. 16 deste estatuto.





CAPÍTULO IX Dissolução

Artigo 43º - O patrimônio da entidade compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Artigo 44º - A Associação entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, convocada para tal fim, mediante *voto* favorável de pelo menos dois terços dos Associados presentes.

Artigo 45º - Em caso de dissolução da Associação, deliberada na forma prevista neste Estatuto e na legislação aplicável, o patrimônio líquido remanescente, após a liquidação das obrigações legais, será destinado a outra entidade sem fins lucrativos, preferencialmente congênere, regularmente constituída no País, inscrita no CNPJ, registrada nos órgãos competentes e certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS ou que preencha os requisitos legais para obtenção dessa certificação, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Na ausência de entidade indicada pela Assembleia ou que atenda às condições acima, o patrimônio será destinado a uma instituição pública de fins idênticos ou semelhantes, nos termos do art. 61 do Código Civil e da Lei Complementar nº 187/2021.

Artigo 46º - O Coordenador Geral é o liquidante nato da Associação. Em caso de seu impedimento, a Assembleia Geral nomeará outro Associado ou outra pessoa física não pertencente ao quadro social.

CAPÍTULO X Prestação de Contas

Artigo 47º - A Associação adotará normas de prestação de contas que atendam:

- I. Aos princípios fundamentais da Contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. À publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas do INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme dispõe o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.





CEDECA
DAVID ARANTES



CAPÍTULO XI

Das disposições gerais e transitórias

Artigo 48º - O exercício social da Associação coincide com o ano civil.

Artigo 49º - A Associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, até parentes do terceiro grau, ou em favor de pessoas jurídicas vinculadas, em decorrência da participação no respectivo processo de decisão.

Artigo 50º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Estatuto Social serão resolvidos pela Coordenação Colegiada, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Artigo 51º - O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores, entrando em vigor na data de seu registro em Cartório.

Limeira, 06 de outubro de 2025.

Fabio Shiraga
Coordenador Geral do CEDECA

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE LIMEIRA
Av. Nove de Julho, 67 - Vila São João - Centro Azéma - Limeira/SP - Tel.: (19) 3441-7496 / 3441-8207
Breno Luiz Roland - TABELIÃO

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firmat(s) de: FABIO SHIRAGA.
Dou fé. Limeira-SP, 06 de outubro de 2025. Pago: R\$ 8,00.
Em test. da verdade.

Seg: 17056e5362c4a0bec033681d73012 .Selo: S1067440708941
Atendente: Victoria Luiza Manhato

111765
S10529AA0708941
Cadastro Nacional
dos Signatários

1º Tabelião
ESCRITÓRIO DE PROTESTO
SAMUEL DO NASCIMENTO
comarc.

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS





CERTIDÃO DE REGISTRO PESSOA JURÍDICA

020

Paula Mafra Nunes Leite, Oficial Interina de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica,
 C.N.P.J. 51.327.153/0001-89

CERTIFICA que o título referente a natureza ATA DE ASSEMBLEIA foi prenotado em 15/10/2025, sob nº 11114, averbado sob nº 4763 e ato nº 37, a margem do registro primitivo nº 7659, no Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica, com as características abaixo:

Descrição da cobrança	Valor	Selo
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL	R\$ 196,43	1126724PJVM000001829ZB25V
MICROFILME	R\$ 13,55	1126724TIPD000001830YM254
PAGINAS ADICIONAIS	R\$ 170,10	1126724TIHK000001831XK25H

Interessado CEDECA - CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LIMEIRA DAVID ARANTES

Natureza do título: ATA DE ASSEMBLEIA

Limeira, 17 de outubro de 2025

Juliana Aparecida Nogueira Sayão
 JULIANA APARECIDA NOGUEIRA SAYAO
 Escrevente Autorizada

Valor devido pelos atos	R\$ 380,08
Adicionais: Diligências, correios, etc...	R\$ 0,00
Depósito prévio	R\$ 380,08
Saldo	R\$ 0,00

Emolumentos	R\$ 223,91
Estado	R\$ 63,57
IPESP	R\$ 43,51
SINOREG	R\$ 11,83
Tribunal de Justiça	R\$ 15,35
Ministério Público	R\$ 10,69
Município	R\$ 11,22

SELO DIGITAL



Consulte pelo site:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

